



Decisão 01413/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 15143/2019-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA ENELDA FIORESE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA Nº 463/2019**, a contar de **31/07/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c a legislação municipal.**

A interessada ocupava o cargo de **PROFESSOR PEB B V VI A 11 H**. Contava com 57 anos de idade na data do pleito e com 31 anos, 02 meses e 14 dias de tempo de contribuição, correspondente a 11.384 dias, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 2.025,86**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01043/2022-2**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01182/2022-5** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 05 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1413/2022-2

Vistos, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 463/2019, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA ENELDA FIORESE**, a contar de **31/07/2019**, com proventos fixados em **R\$ 2.025,86**;

1.2. DETERMINAR ao IPAC que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022–15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros:Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta:Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente